INDICAÇÃO Nº 1746/2023

Indica ao Prefeito Municipal a formalização da Portaria nº 1820/2009 do Ministério da Saúde, conforme especifica.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, que se digne

DETERMINAR à Secretaria competente estudo que viabilize a formalização como Lei da Portaria nº 1820/2009 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e os deveres dos usuários do SUS, sobretudo em seu art. 4º, incisos V e VI, que versa:

> "**Art. 4º** Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.
>
> **Parágrafo único.** [...]
>
> [...]
>
> V - o direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;
>
> VI - o direito a acompanhante, nos casos de internação, nos casos previstos em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida."

J U S T I F I C A T I V A

As mulheres no Brasil ainda sofrem inúmeros tipos de violência, até mesmo na condição de usuárias de serviços públicos de assistência à saúde. Recentemente, os canais de mídia nacional noticiaram que um anestesista tinha sido preso, na cidade do Rio de Janeiro, por suspeita de abuso sexual de vulnerável. Segundo a Delegacia da Criança e Adolescente Vítima (DCAV), ao menos **duas pacientes foram violentadas enquanto estavam sedadas para cirurgias** (Disponível em: https://g1.globo.com/rj/rio-de-

janeiro/noticia/2023/01/16/mais-umanestesista-e-preso-em-flagrante-no-rj-por-estuprar-pacientes-em-cirurgias.ghtml).

É papel de toda a sociedade trabalhar para criar condições de promoção adequada à saúde, inclusive garantindo que as pacientes exerçam o direito de terem acompanhantes em consultas e procedimentos, de modo a diminuir riscos de violências, trazer mais segurança e tranquilidade às mulheres e inibir eventuais abusadores.

Dessa forma, a sociedade deve criar todos os mecanismos para proteger as mulheres, de modo a evitar situações em que maus profissionais da saúde rompem com a ética e com a lei, se utilizando da fragilidade e acesso à intimidade das mulheres para praticar atos abusivos e ilegais de violência sexual.

A presente indicação tem por objetivo assegurar, através da formalização como Lei Municipal, o direito às mulheres de ter acompanhante, sendo a pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive nos procedimentos médicos ou cirúrgicos, nos casos de internação, nos casos previstos em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida. No que diz respeito à competência legislativa, a Constituição Federal define, em seu artigo 24, inciso XII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Por fim, a proposta legislativa se faz necessária para garantir às mulheres o direito a um acompanhante durante procedimentos médicos, especialmente diante dos abusos contra as mulheres, de modo que, torna-se necessário a busca por todos os meios que garantam tais direitos, inclusive aplicação de penalidades.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
KARL STOECKL
Data: 05/10/2023 11:04:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Kalito Stoeckl

Vereador